Decreto-Lei nº8/2002 De 25 de Fevereiro

Convindo aprovar a orgânica do Ministério da Agricultura e Pescas, na sequência da nova estruturação do Governo operada pelo Decreto-Lei n.º 8/2001 de 2 de Abril adequando a organização e o funcionamento do MAP às grandes opções de política e prioridades do novo Govern nos domínios da agriculturae das pescas

No uso da faculdade conferida pelo n.º1 do artigo 203º d Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1° (Aprovação)

É aprovado o Diploma Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado MAP, anexa ao presente Decreto-Lei, do qual faz parte integrante, e baixa assinado pela Ministra da Agricultura e Pescas.

Artigo 2° (Extinção de Serviços)

- 1. São extintos os seguintes serviços e organismos:
 - a) O Centro de Promoção e Desenvolvimento Agrícola, CPDA;
 - b) O Centro de Promoção e Desenvolvimento Pecuário, CPDP;
 - c) A Direcção Geral de Animação Rural e Promoção Cooperativa;
 - d) O Secretariado Executivo para o Ambiente.
 - e) A Direcção de Cooperação.
- 2. As referências aos serviços extintos referidos no nº1 e aos respectivos dirigentes em normas, actos, contratos e quaisquer outros documentos consideram-se doravante feitas às unidades orgânicas para que foram transferidas as suas competências ou àquelas às quais, por força do disposto no presente diploma orgânico estão cometidas atribuições ou funções materialmente idênticas ee num como noutro caso, também aos respectivos dirigentes.

Artigo 3° (Comissões de serviço e transição de pessoal)

- 1. As comissões de serviço dos cargos dirigentes dos serviços ora extintos cessam com a entrada em vigor do presente diploma.
- 2. Os funcionários que se encontravam a prestar serviço nos organismos ora extintos em regime de comissão de serviço, destacamento ou requisição regressarão aos seus lugares de origem.
- 3. O pessoal dos serviços extintos transita para os quadros do pessoal dos serviços criados reestruturados ou mantidos, e para os quais foram transferidas as respectivas competências, na mesma ou equivalente categoria e situação que o funcionário já possui, contando-se, para todos os efeitos legais, na nova categoria ou situação, todo o tempo de serviço já prestado anteriormente na categoria que deu origem a transição.
- 4. A transição referida no nûmero anterior será objecto de despacho do Ministro da Agricultura e Pescas sob proposta dos dirigentes dos respectivos serviços.

Artigo 4° (Património)

 Os bens afectos aos serviços extintos transitam para os serviços criados, reestruturados ou mantidos na orgânica do MAP, sem dependência de quaisquer formalidades. 2. A discriminação dos bens dos serviços a que se refere o numero 1 será objecto de despacho do Ministro, sob proposta do Director da Administração, que deverá promover as diligências necessárias à verificação do cadastro dosbens dos serviços extintos ou reestruturados e a sua distribuição pelos serviços criados reestruturados ou mantidos em funcionamento pelo diploma orgânico.

Artigo 5° (Encargos financeiros)

Os encargos financeiros resultantes da criação ou reestruturação de serviços efectuada pelo Diploma Orgânico, bem como aqueles que resultarem de novo enquadramento de pessoal, serão suportados pelas verbas do MAP e, supletivamente, pela verba provisional inscrita no orçamento de despesas do Ministério responsável pelas finanças.

Artigo 6° Quadro de pessoal

- 1. O quadro de pessoal do MAP é o constante do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2. As alterações ao quadro de pessoal são feitas por Decreto Regulamentar;
- 3. A distribuição do pessoal pelos diferentes departamentos do Ministério é feita por despacho do Ministro.

Artigo 7° (Regulamentos orgânicos)

O regulamentos orgânicos dos serviços centrais do MAP serão aprovados por Decreto Regulamentar.

Artigo 8° (Norma revogatória)

São revogados o Decreto-Lei n.º 73/97 de 29de Dezembro a Resolução n.º 57/97 de 29 de Dezembro, o Decreto-Lei n 74/97 e o Decreto-Lei n.º 75/97 ambos de 29 de Dezembro bem como toda a legislação que contrarie a presente lei.

O presente Decreto-Lei entra imediatamente em vigor Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves – Carlos Augusto Duarte de Burgo – Maria Madalena Brito Neves.

Promulgado em 14 de Fevereiro de 2002. Publique-se
O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES.

Referendado em 15 de Fevereiro de 2002.
O Primeiro Ministro, José Maria Pereira Neves.

DiplomaOrgânicodoMinistériodaAgriculturaePescas

CAPÊTULO 1

Disposiçõesgerais

Artigo 1° (Natureza e âmbito de acção)

- 1. O Ministério da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado MAP, é o departamento governamental responsável pela concepção, coordenação controle execução e avaliação das políticas específica s definidas pelo Govern para os sectores de agricultura, silvicultura, pecuária, pescas, alimentação, recursos naturais e ambiente.
- 2. Incumbe, designadamente, ao MAP nos sectores da agricultura, silvicultura e pecuária:

- a) Propor a política de agricultura, silvicultura e pecuâia, coordenar e fiscalizar as acções i ndispensáveis à sua execução:
- b) Elaborar os planos sectoriais do desenvolvimento da agricultura, silvicultura e pecuâia e assegurar a sua execução;
- Promover a actividade de investigação, selecção adaptação ou experimentação de espécimes ve getais e animais para as condições de diversas zonas ecológicas doPaís, bem como desistema, método ee técnica que possam aumentar a produção e aa produtividade;
- d) Difundir entre os produtores, de forma sistemâica e*e* permanente epelos meios adequados de comunicação, os resultados de investigação, de forma a motivá-los àadopçãodealternativasmaisracionaiseeconómicas para as suas actividades;
- e) Apoiar os produtores rurais, em especial facilitando a aquisição, a custos adequados, de factores de produção e produtos que visem manter e expandir a produção e a produtividade agrárias;
- f) Participar na formulação da política e das normas de crédito agrícola, das modalidades e condições de seguro da produção rural e da política de preços;
- g) Combateradesertificação pela intensare florestação das áreas de vocação florestal do País, pela promoção de *de* meodos e técnicas adequados ao uso dos solos, pela realização de obras de engenharia rural e pela protecção e orrecta utilização das florestas, nomeadamente para fins de energia e construção civil;
- h) Incentivaratransformaçãoindustrial, semi-industriale artesanal de produtos da agricultura, da silvicultura e da pecuária e o desenvolvimento do artesanato rural, no sentido de criar condições de melhoria do padrão de vida dos camponeses;
- i) Incentivar a prâica do associativismo em todas as modalidades, tendo em vista a racionalização dos custos da produção e a melhoria do nível de vida das populações;
- j) Promover e gerir o sistema de informações envolvendo preços, produção, mercados e outros, a fim de manter os produtores actualizados quanto à possibilidades de comercialização de produtos;
- k) Proceder, com periodicidade que for estabelecida e em articulação com outros organismos competentes, aa inquéritos sobre a evolução da c onjuntura e da estrutura fundiária, económica e social no s entido de aferir os resultados dos planos e programas para o desenvolvimento rural;
- Velar pela aplicação das medidas necessárias à \dot{a} preservação dos recursos naturais do País na área da sua intervenção.

3. Incumbe, designadamente, ao MAP no sector das pescas:

- a) Propor a política das pescas e coordenar as acções indispensáveis à sua execução;
- b) Elaborar os planos sectoriais da pesca e assegurar a sua execução;
- c) Promover o fomento do desenvolvimento das actividades das pescas no País atravé da formulação e de execução de planos, programas e projectos que conduzam ao aumento da produção e da produtividade;
- d) Adoptarmedidasquepermitamaavaliaçãopermanente dos recursos marinhos por forma a se garantir a renovação natural dos stocks e ao estabelecimento dos planos de gestão da pesca;
- e) Promover actividades de investigação, selecção, adaptação ou experimentação de

- espécimes para as as condições de diversas regiões do País bem como de sistema, meodos e técnicas que possam aumentar aa produção e a produtividade;
- f) Difundir entre os produtores, de forma sistemâica ee permanente epelos meios adequados de comunicação, os resultados de investigação, selecção, adaptação
- g) ou experimentação, de forma a motivá-lo à adopção de alternativas mais racionais e económicas para as suas actividades;
- h) Participar na formulação da política e das normas do crédito à pesca e das modalidades e condições dede seguro da produção e da política de preços;
- i) Proteger as espécimes em vias de extinção, os stocks e e habitates frágeis por forma a preservar os recursos haliêuticos;
- j) Incentivaratransformaçãoindustrial, semi-industriale artesanal de produtos da pesca, a prâica do associativismo tendo em vista a racionalização dos custos de produção e a melhoria do padrão de vida dos pescadores;
- 4. Incumbe, designadamente, ao MAP no sector da alimentação e segurança alimentar :
 - 1. Propor políticas e estratégias em matéria de seguranç alimentar e coordenar de forma integrada a sua execução;
 - 2. Fomentar a articulação das políticas públicas económicas e sociais, visando a promoção da segurança alimentar;
 - 3. Conceber em estreita articulação com outras entidades competentes, planos, programas e projectos no sector da alimentação e segurança alimentar e assegurar a sua execução;
 - 4. Promover a difusão de informação e educação alimentar e nutricional da população, visando a melhoria da sua dieta alimentar;
 - 5. Promover a qualidade dos produtos agro-alimentares e coordenar e apoiar as medidas e acções que têm em vista a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade;
 - 6. Colaborar com todos os serviços e organismos nacionais e estrangeiros relativamente a todas as matérias que interessem ao sector de alimentação e segurança alimentar;
- 5. Incumbe, designadamente, ao MAP no sector de ambiente e recursos naturais:
 - a) Propor a política de ambiente, coordenar e fiscalizar as acções indispensáveis à sua execução;
 - b) Participar na definição e execução da política de recursos naturais;
 - c) Contribuir para a definição da política e das acções de defesa dos componentes ambientais e do património natural;
 - d) Preparar e executar a estratégia nacional de conservação danatureza;
 - e) Colaborar na definição da política de protecção dodo património construído;
 - f) Participar na prevenção de riscos naturais e industriais, nomeadamente propondo a declaração pelo Governo de zonas críticas e situações de emergência, quando severifiquegraveperigoparaaqualidadedoambiente;
 - g) Promover e coordenar a elaboração do plano nacional da política do ambiente e outros planos sectoriais relativos à sua área de actuação;

- h) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para aa sensibilização dos agentes económicos e dos g rupos sociais para os problemas ecológicos;
- i) Proteger espéimes em vias deextinção, os stocks e e habitats frágeis por forma a preservar os recursos naturais;
- j) Propor normas para a protecção e utilização de ág uas, de forma a manter o equilíbrio entre a exploração e oo consumo e maximizar os resultados do uso da água, no quadro da gestão integrada dos recursos hídricos;
- k) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sólidos e efluentes líquidos incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
- I) Incentivar a constituição de associações de defesa do ambiente e de defesa do consumidor e apoiar o seu funcionamento;
- m) Assegurar, em estreita ligação com os departamentos governamentais competentes, aparticipaçãonacional nas acções de cooperação com outros Estado e e organizações internacionais, procurando soluções concertadas de defesa do ambiente global.

Artigo 2° (Direcção)

O MAP é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro da Agricultura e Pescas, que propôe, coordena e executa as políticas em matéria de agricultura silvicultura pecuária das pescas e recursos marinhos, alimentação, ambiente e recursos hídricos meteorologiae geofísica e superintend em matéria de política de segurança alimentar

- 1. O Ministro da Agricultura e Pescas articula-se especialmente com:
 - a) OMinistrodaDefesaNacional,emmatériadeprotecção civil e de fiscalização da zona económica exclusiva e e de segurançanacional;
 - b) OMinistrodoTurismo,IndûtriaeComércio,emmatéria de segurançaalimentar eabastecimento de produtos agrícolas;
 - c) OMinistrodaEducação,CulturaeDesporto,emmatéria de educação ambiental e de política de formação e e investigação no domínio das ciências a grárias e das pescas, bem como na protecção e salvaguarda do patrimónionatural;
 - d) O Ministro da Saâe, Emprego e Solidariedade em matéria de nutrição.
- 2. O Ministro da Agricultura e Pescas, propõe e executa, em coordenação com o Ministro dos Negócios Estrangeiros Cooperação e Comunidades, medidas de política, acçõe s programas de planificação e gestão das ajudas no quadro das relações de Cabo Verde com o Comité Inter-Estados de Luta contra Seca no Sahel (CILSS), com a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), com o Programa Alimentar Mundial (PAM), com o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) e com outros organismos internacionais especializados em matéria de agricultura, alimentação ambiente, meteorologia e geofísica pescas e valorização preservação e protecção de recursos marinhos
- 3. O Ministro da Agricultura e Pescas preside ao Conselho Nacional de Águas.
- 4. O Ministro da Agricultura e Pescas exercer os poderes de superintendência sobre os seguintes institutos públicos do Estado:
 - a) Instituto Nacional de Engenharia Rural e Florestas (INERF);
 - b) Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos (INGRH);
 - c) Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário (INIDA);

- d) Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG);
- e) Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas (INDP);
- f) Fundo de Desenvolvimento das Pescas.

Artigo 3° (Conselho do MAP)

- 1. Junto do Ministro funciona o Conselho do MAP, órgão consultivo de natureza técnica e administrativa ao qual compete designadamente:
 - a) Participar na definição das orientações que enformam a actividade do MAP;
 - b) Participar na elaboração do plano de actividades do MAP e apreciar o respectivo relatório;
 - c) Formular propostas e emitir pareceres, nomeadamente sobre questões ligadas à orgânica e funcionamento, regime de pessoal e relações do MAP com outros serviços e órgão da Administração;
 - d) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas pelo Ministro.
- 2. O Conselho do MAP é presidido pelo Ministro e integra os dirigentes máximos dos serviços centrais e regionais do MAP e dos organismos sob superintendência ou tutela do Ministro.
- 3. Sempre que necessário, poderão ser convidados para as reuniões do Conselho do MAP entidades publicas ou privadas de reconhecida competência e idoneidade sobre a matéria a tratar.
- 4. O Conselho do MAP elaborará o seu regulamento interno, que será aprovado por despacho do Ministro.

Artigo 4° Conselho Nacional do Ambiente e Conselho Nacional das Pescas

- 7. Junto do Ministro funciona ainda o Conselho Nacional do Ambiente e o Conselho das Pescas, órgãos de natureza consultiva, que têm por finalidade assegurar a articulação de políticas e a cooperação entre as entidades e organizaçõe públicas ou privadas nacionais que directa ou indirectamente intervêm nos domínios do ambiente e das pescas.
- 8. Diploma regulamentar definirá a composição, atribuições e competências normas de organização e funcionamento do Conselho Nacional do Ambiente e do Conselho Nacional das Pescas.
- 9. O Conselho Nacional do Ambiente e o Conselho Nacional das Pescas serão convocados e presididos pelo Ministro.

Artigo 5° (Gabinete do Ministro)

- 1. Junto do Ministro funciona um Gabinete encarregado de o assistir, directa e pessoalmente, no desempenho das respectivas funções
- 2. Ao Gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação documentação e outras de carácter político e de confiança competindo-lhe designadamente:
 - a) Assessorar tecnicamente o Ministro em assuntos que este lhe distribua;
 - b) Receber, registar, expedir e arquivar todas as correspondências destinada ao Ministro ou dele proveniente;
 - c) Assegurar o expediente relativo àdistribuição e e publicação de actos normativos e outros emanados do Ministro;

- d) Organizaras relaçespúblicasdoMinistroeestabelecer os seus contactos com os órgãos de c omunicação social;
- e) Proceder àrecolha, selecção, tratamento e difusão dede informação noticiosa com interesses para os serviços do MAP;
- f) Coordenar os elementos de estudo ou de informação de que o Ministro careça, sempre que este entender que tais assuntos não devem decorrer por outros serviços do MAP ou serviços superintendência ou tutela;
- g) Assegurar a articulação dos serviços do MAP c om outras estruturas Governamentais e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência especfica de outros serviços;
- h) Assegurar a preparação e a elaboração dos programas de actividades do Ministro;
- i) Acompanharaexecução dos planos de responsabilidade do MAP, informando prontamente o Ministro de qualquer situação usceptível de nfluir na concretização dos mesmos;
- i) Ocupar-se da marcação das audiências e p reparar a a agenda do Ministro;
- k) Preparar e secretariar as reuniões programadas pelo Ministro;
- l) Prestar apoio protocolar ao Ministro;
- m) Assegurar a guarda e o uso dos selos do Ministro;
- n) Assegurar a gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrim oniais a serem afectados ao serviço directo do Ministro;
- o) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro
- 3. O Gabinete é composto por assessores, secretários e outros agentes da Administração Pûblica da livre escolha do Ministro, recrutados interna ou externamente ao MAP, nos termos e dentro dos limites da lei, sendo dirigido por um director de Gabinete, a quem incumbe, designadamente:
 - a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete;
 - Assegurar a ligação do Gabinete com os diversos serviços do MAP com os organismos sujeitos àà superintendência ou tutela do Ministro e com outras entidades públicas ou privadas;
 - c) Orientar e coordenar o trabalho dos demais membros do Gabinete;
 - d) Assinar toda a correspondência expedida doGabinete que o não deva ser pelo Ministro;
 - e) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao Gabinete ou ao Ministro, excepto a confidencial, secreta ou pessoal dirigida a este;
 - f) Submeter a despacho do Ministro, com a mâima urgência e depois de devidamente estudados, instruídos e informados, os assuntos que dele careçam;
 - g) Guardar e usar os selos e cifras do Ministro;
 - h) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros afectados ao Gabinete:
 - i) Dirigir em concertação com o serviço de protocolo do Estado, o serviço de apoioprotocolar ao Ministro;
 - i) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do Gabinete;
 - k) Assinar a abertura e o encerramento de todos os livros do Gabinete, rubricando e chancelando as suas paginas;

-) Proporasmedidasquejulguenecessâiasàmelhoriade eficâia e eficiência dos s erviços;
- m) O mais que lhe seja cometido por lei ou pelo Ministro.
- 4. Compete aos assessores, designadamente, prestar ao membro do Governo o apoio técnico de que este necessite, informar e instruir os processo e emitir os pareceres que, por ele, lhes forem cometidos ou solicitados.
- 5. Ao pessoal do Gabinete de nível IV ou superior poderão ser delegadas funções de representação de acompanhamento articulação ou coordenação de serviços e funçõe s de gestã de processos ou assuntos.

CAPÊTULO II DaœganizaçõesdosserviçosdoMAP

Artigo 6° (Natureza e classificação)

- 1. O MAP integra serviços centrais com a natureza de:
 - a) Serviço deestudo eplaneamento;
 - b) Serviços de concepção, execução e co ordenação;
 - c) Serviços de apoio técnico-administrativo.
- 2. O MAP compreende, também, serviços de base territorial.
- 3. Os serviços de estudo e planeamento organizam-se no Gabinete de Estudos e Planeamento.
- 4. O Serviços de concepção execução e coordenaçã organizam-se em:
 - a) A Direcção Geral do Ambiente;
 - b) A Direcção Geralda Agricultura Silviculturae Pecuária;
 - c) A Direcção Geral das Pescas;
 - d) A Direcção de Segurança Alimentar;
- 5. Os serviços de apoio técnico-administrativo organizamse na Direcção de Administração

SECÇÂO I Dos serviços centrais

Subsecção I

Artigo 7° (Gabinete de Estudos e Planeamento)

- 1. O serviço central de estudo e planeamento do MAP é o Gabinete de Estudos e Planeamento, adiante designado abreviadamente GEP.
- 2. Ao GEP incumbe o apoio técnico ao Ministro e ao MAP na formulação, seguimento e avaliação das políticas par os sectores das pescas, da agricultura, silvicultura e pecuária, da alimentação, do ambiente e dos recursos naturais, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Estudar e propor as orientações básicas sobre aa estratégia do desenvolvimento do sector da pesca ee do desenvolvimento rural, em harmonia com a estratégiaglobal de desenvolvimento e os objectivos estabelecidos para o período do Plano Nacional de Desenvolvimento;
 - b) Assegurar, em colaboração, com os diferentes serviços e organismos do MAP, a preparaçãodosplanosanuais e de médio ee longo prazo, compatibilizando os programas e projectos de cada uma daquelas unidades;

- c) Propor em coordenação com os diferentes serviços e e organismos do MAP, as metas de desenvolvimento e as medidas de política a adoptar pelo MAP na prossecução dos objectivos a atingir a curto, médio e e longo prazo;
- d) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos, os estudos que permitem, de uma forma sistemâica e permanente o conhecimento dos sectores a cargo do MAP, a identificação e oo diagnóstico dos problemas necessários à formulação de políticas;
- e) Coordenar a actividade de planeamento do MAP e assegurar, nos termos da lei, as ligações aos serviços centrais de Planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e do controlo da sua execução;
- f) Elaborar, em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MAP, os planos plurianuais do desenvolvimento dos sector da pesca e do desenvolvimento rural, assim como a respectiva programação anual;
- g) Garantir o controlo da execução dos planos dos sectores a cargo do MAP, nomeadamente quanto aos investimentos e medidas de política, elaborar os respectivos relatórios de execução a nuais e final e e propor as medidas correctivas dos desvios relativamente ao cumprimento dos programas;
- h) Identificar as áreas de investimentos que harmonizem com a estratégia definida para os sectores a cargo do MAP;
- i) Desenvolver metodologias para os trabalho de planeamento dos sectores a cargo do MAP;
- j) Organizar de acordo com a Lei de Base do Sistema Estatístico Nacional e em coordenação com os diferentes serviços e organismos do MAP e com o Instituto Nacional de Estatísticas, a produção e aa divulgação dos ndicadores estatísticos que interessam ao planeamento dos sectores a cargo do MAP.;
- k) Acompanhar e coordenar as acções de cooperação internacional no âmbito do MAP;
- Exercer as demais funções cometidas aos serviços centrais de planeamento pela legislaçãogeralemvigor.
- 3. O Gabinete de Estudos e Planeamento compreende as áreas de:
 - a) Estudos e Planeamento;
 - b) Cooperação;
 - c) Estatísticas Sectoriais.
- 4. À área de Estudos e Planeamento compete:
 - a) Realizar ou coordenar a realização de estudos com vista a implantação ou avaliação dos resultados da política e directivas para as pescas e o desenvolvimento rural;
 - b) Promover, em articulação com os demais serviços e e organismos do MAP a realização de estudos relativos a situação global da produção de cada u m dos produtos agrícolas, silvícolas, pecuários e das pescas, numa óptica de ramo de produção;
 - c) Promover, em articulação com os demais serviços do MAP, estudos visando a identificação, análise e e viabilização das potencialidades de transformação dede produtos da agricultura, da pecuária e das pescas;
 - d) Definir os indicadores adequados a avaliação da conjuntura e da estrutura económica do sector da agricultura e das pescas;

- e) Coordenar estudos e a definição de l inhas de acção para a elaboração do programa de investimentos do MAP;
- f) Preparar e acompanhar a execução do orçamento de investimentos bem como a contabilização das respectivas despesas de acordo com as normas legais aplicáveis.

5. À área de Cooperação compete:

- a) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativas aos sectores do desenvolvimento rural e das pescas e centralizar as informações que permitam avaliar os resultados obtidos e controlar a execução dos compromissos assumidos;
- Coordenar e controlar as actividades de apoio ao MAP em matéria de cooperação, tratados e a cordos com outros países e organizações ou nstituições internacionais, e assegurar a ligação técnica do MAP com outros ministérios e organismos emmatéria de cooperação;
- c) Organizaremanteractualizadooarquivodedocumentos de cooperação que interessam ao MAP:
- d) Apoiar missões estrangeiras e nacionais nos seus contactos e actividades desenvolvidas no âmbito da cooperação, no que respeita ao MAP;
- e) Divulgar a oferta de estágios e cursos e a realização de conferências, congressos e outros eventos relativos a cooperação, no âmbito de projectos específicos n as áreas de agricultura, pescas, ambiente e recursos naturais;
- f) Prestar as informações que forem necessárias a o desenvolvimento da cooperação internacional nas áreas da agricultura, pescas, ambiente e recursos naturais.

6. À área de Estatísticas Sectoriais compete:

- a) Coordenar no âmbito do MAParticuladamente com o organismo central do sistema estatístico e tendo em conta os princípios metodológicos por ele definidos, a realizaçãoderecenseamentos,inquéritose amostras relativos ao acompanhamento da evoluçãodas ituação e das produções do sector da agricultura e das pescas;
- b) Criar e explorar sistemas estruturados de informação estatística relevante para apoio aos estudos de planeamento sectorial;
- c) Promover a colecta e/ou divulgação dos i ndicadores estatísticos sectoriais, em articulação com outros organismos;
- d) Procedera anàise e interpretação dosdadosestatísticos sectorialmente relevantes;
- e) Organizar o censo agrícola.
- 7. Sem prejuízo da sua organização em núcleos técnico especializados, o GEP privilegiará no seu trabalho o funcionamento em equipas interdis ciplinares cuja composição será definida, caso a caso, por despacho do respectivo Director.

SUBSECÇO II Serviços de concepção, execução e coordenação

Artigo 8º (Direccão-Geral do Ambiente)

- 1. São serviços centrais do MAP com funções de concepção, execução ee coordenação nos domínios do ambiente :
 - a) A Direcção dos Serviços de Avaliação de Impactes Ambientais;

- b) A Direcção dos Serviços de Informação e Acreditação.
- 2. Os serviços centrais referidos no nº1 agrupam-se na Direcção-Geral do Ambiente (DGA), à qual compete designadamente :
 - a) Apoiar a definição, execução e avaliação da política ambiental, atravé de diagnósticos e de estudos sobre o estado do ambiente;
 - b) Promover e acompanhar iniciativas no âmbito de uma política integrada para o sector do ambiente e recursos naturais;
 - c) Avaliar os impactes ambientais dos projectos de significado nacional;
 - d) Passar certificação ambiental;
 - e) Apoiaradefinição de uma política de gestão da qualidade do ar e sua promoção;
 - f) Participar na elaboração dos planos, programas ee projectos relativos à actividades do ambiente;
 - g) Inventariar fontes poluidoras e participar no controle e inspecção da sua actividade;
 - h) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de caracter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
 - i) Promover projectos especiais de educação ambiental, de defesa do ambiente e do património natural, em colaboração com as autarquias l ocais, serviços da administração pública, instituições públicas e e privadas, escolas, incluindo programas de formação e informação;
 - i) Realizar acções de formação de formadores na área do ambiente;
 - k) Apoiar o MAP em matéria de Tratados eConvenções Internacionais assinados e/ou ratificados por Cabo Verde, no domínio do ambiente, bem como na sua implementação;
 - Propor medidas legislativas no âmbito da protecção e e melhoriadoambiente;
 - m) Promover e apoiar a adopção de soluções no domínio de resíduos sôidos e efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
 - n) Promover, em estreita colaboração intersectorial, aa preservação dos recursos naturais, incluindo a criação de áreas, sítios ou paisagens protegidos sujeitos a estatutos especiais de conservação;
 - o) Estudar e propor a adopção de formas de apoio técnico e financeiro à associações de defesa do a mbiente:
 - p) Promover a criação de sistemas de informação para o ambiente;
 - q) Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para aa sensibilização dos agentes económicos e dos g rupos sociais para os problemas ecológicos;
 - r) Adoptar medidas que visem a protecção dos ecossistemas terrestres e aquâicos ameaçados de destruição;
 - s) Colaborar na definição da política de protecção dodo património natural e construído;
 - t) Apresentar, de três em três anos, um anteprojecto de Livro Branco sobre o estado do ambiente em Cabo Verde;
 - u) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo /inistro.
- 3. ÀDirecção dos Serviços de Avaliação de Impactes Ambientais (DSAIA) compete, especialmente :

- a) Proceder àavaliação de impactes a mbientais dos projectos de significado nacional;
- b) Instruir processos de avaliação de impactes ambientais, de acordo com a legislação em vigor
- c) Promover a elaboração de guias metodológicas para elaboração de estudos de impactes ambientais
- d) Procederàdentificação de fontes poluidoras e participar no controle e inspecção da sua actividade;
- e) Incentivar o desenvolvimento de tecnologias alternativas de caracter pouco poluente, nomeadamente a valorização e utilização de energias não convencionais;
- f) Promoveraelaboração de políticas ambientais e acriação de um sistema de gestão ambiental nas empresas
- g) Fiscalizarocumprimentodasrecomendaçõesemedidas propostas no âmbito dada avaliação de impacte ambiental;
- h) Procurar, em concertação com os outros sectores, soluções para os resíduos sólidos, efluentes líquidos, incentivando a sua redução, tratamento e reciclagem;
- i) Realizar auditorias ambientais à actividades de desenvolvimento no âmbito do processo de avaliação deimpacteambiental;
- j) Velarpelocumprimentodasleisnodomíniodoambiente
- k) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente
- 4. ÀDirecção dos Serviços de Informação e Acreditação (DSIA) compete, especialmente :
 - a) Emitir a certificação ambiental;
 - b) Promover e gerir o Sistema de Informação para oo Ambiente, garantin doasua permanente actualização;
 - c) Promover a divulgação de informações sobre o estado do ambiente;
 - d) Promover projectos especiais de educação ambiental, de defesa do ambiente e do património natural, em colaboração com as autarquias l ocais, serviços da administração pública, instituições públicas e e privadas, escolas, incluindo programas de formação e informação;
 - e) Promover acções de formação de formadores na ár ea do ambiente;
 - f) Promover, em estreita colaboração i ntersectorial, aa preservação dos recursos naturais, incluindo a criação de áreas, sítios ou paisagens protegidas sujeitos a estatutos especiais de conservação;
 - g) Promover e participar na acreditação de l aboratório habilitados a efectuar anâises no domínio do ambiente, assegurando os procedimentos de intercalibração necessários;
 - h) Definir metodologias e critérios aplicáveis à verificação da qualidade de instrumentos e méodos de medição aplicáveis na área do ambiente;
 - Promover a participação dos cidadãos e das instituições na protecção do ambiente, contribuindo para aa sensibilização dos agentes económicos e dos g rupos sociais para os problemas ecológicos;
 - j) Planear actividades e propor regulamentos no âmbito da protecção e melhoria do ambiente;
 - k) Elaborar, em concertação como GEP // AP, anualmente, o relatório sobre o estado

doambiente

- Elaborar, em concertação com o GEP//AP, de três em trêsanos, um anteprojecto de Livro branco sobre oo estado do ambiente em Cabo Verde;
- m) Elaborar normativos relativos à qualidade do ambiente e à emissões de poluentes;
- n) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 9º (Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuària)

- 1. São serviços centrais do MAP com funções de concepção, execução ee coordenação nos domínio d agricultura, silvicultura, pecuária, engenharia e extensão rural:
 - a) A Direcção da Agricultura;
 - b) A Direcção da Pecuária;
 - c) A Direcção da Silvicultura;
 - d) A Direcção de Engenharia Rural. e) A Direcção da Extensão Rural
- 2. Os serviços centrais referidos no n.º 1 agrupam-se na Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP), à qual compete, designadamente:
 - a) Concorrer para a definição da política nacional da Agricultura;
 - b) Participar nos planos, programas e projectos relativos à actividades agrícola, silvícola pecuária, de melhoramentos rurais, de extensão rural ee desenvolvimento comunitário, bem como na definição de políticas de investigação agrária;
 - c) Participar, em colaboração com outras instituições e e serviços doMAPna elaboração e implementação dede planos de desenvolvimento integrado das Bacias Ilidrogrâicas do país;
 - d) Propor medidas legislativas e regulamentares relativas â actividades de agricultura, silvicultura e pecuária ,
 - e) Assegurar a execução de planos e programas relativos, a produção e protecção sanitária do efectivo nacional bem como da produção e protecção vegetal integrada;
 - f) Promover a efectiva aplicação das leis e regulamentos sobre as actividades relativas a produção agrícola, silvícola e pecuária;
 - g) Promover actividades de valorização dos produtos agro-pecuários transformação, conservação, estudo da fileira e mercados;
 - h) Implementar um sistema de gestão informatizada, em rede para o seguimento técnico e financeiro das actividades desenvolvidas pela DGASP, com o objectivo da obtenção de i ndicadores técnicos de interesse na concepção e planeamento do sector da Agricultura;
 - Concorrer para, em estreita articulação com oo Secretariado Executivo para o Ambiente, a execução dos planos e programas de preservação do ambiente em meio rural, nomeadamente no que respeita ao uso dos pesticidas, das florestas e recursos florestais, e à práticas de c onservação de solos e água, nono controle da intrusão salina, na luta contra aa desertificação e na protecção da biodiversidade terrestre;
 - i) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.
- 3. ÀDirecção da Agricultura compete, especialmente:
 - a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre a actividade agrícola;
 - b) Planear as actividades e propor regulamentos relativos ao controlo da entrada e comercialização de espécimes vegetais no país;

- c) Fiscalizaraentradaeapropagaçãonopaísdeespécimes e produtos de origem vegetal que possam ameaçar a agricultura nacional;
- d) Estabelecerregimes de quarente na para plantas, partes de plantas, sementes de origens suspeitas ou espécimes exóticas;
- e) Regulamentar a produção, o comercio e a aplicação dede produtos fitofarmacêuticos para o uso agrícola;
- f) Comparticipar, articulação com os serviços aduaneiros, em acções que visem o controlo da entrada no país de espécimes eprodutos de origem vegetal;
- g) Planear, coordenar e avaliar as campanhas fitossanitárias de âmbito nacional
- h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

4. ÀDirecção da Pecuária compete, especialmente:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre a actividade pecuária
- b) Planear as actividades e propor regulamentos relativos àdefesa sanitária animal;
- c) Comparticipar na fiscalização dos estabelecimentos de produção e abate de animais no sentido de defender a saûe pública;
- d) Garantir o controlo zoo-sanitário das fronteiras do país a fim de impedir a entrada de doenças exóticas;
- e) Exercer em colaboração com os serviços responsáveis pela qualidade alimentar, os municípios e as associações de protecção de consumidores, a
- f) a vigilâncias higio-sanitária dos e stabelecimentos de produção, fabrico, distribuição e venda de alimentos e produtos de origem animal;
- g) Assegurar o cumprimento de obrigações internacionais em matéria de sanidade e higiene pública veterinária;
- h) Propor regulamentos e fiscalizar as características e utilização dos alimentos compostos, medicamentos ee produtos medicamentosos para animais;
- i) Comparticipar, em articulação com os serviços aduaneiros, em acções que visem o controlo da entrada no país de espécime e produtos de origem animal;
- j) Elaborar e fiscalizar a execução do plano profilático nacional;
- k) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

5. ÀDirecção da Silvicultura compete, especialmente:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e regulamentos sobre a actividade de gestão dos recursos florestais instalados, nomeadamente no que ela implica com a conservação dos solos e de á gua, a extracção dodo material lenhoso e a utilização das folhagens e sobcobertos, como pastagens, e com a preservação do ambiente;
- b) Coordenar a execução do plano de acção florestal nacional;
- c) Colaborar e coordenar a execução do programa e do plano de gestão florestal;
- d) Planear as actividades de protecção das florestas do país no sentido de garantir a integridade e o uso correcto das árvores e dos solos;
- e) Conceder licenças para a corte ou abate de árvores;
- Articular-se com instituições públicas e p rivadas vocacionadas para a defesa do meio ambiente com o objectivo da preservação ou expansão das florestas do país;

- g) Prevenir as infraçções às leis e r egulamentos que regul am a actividade florestal e promover a repressão das mesmas;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

6. ÀDirecção da Engenharia Rural compete:

- a) Conceber, elaborar e apreciar projectos de engenharia rural, nos domínios das construções rurais, hidráulica agrícola e florestal e rega;
- b) Promover estudos de caracterização do sector de engenharia rural, nos domínios da correcçãotorrencial, construções rurais e de rega;
- c) Estabelecer normas técnicas de execução de obras de engenharia rural, bem como da sua manutenção ou conservação ;
- d) Concorrer, em colaboração com outras instituições e e serviços do MAP na elaboração dos planos de Desenvolvimento Integrado das Bacias Hidrográficas do país;
- e) Implementarumsistemadeinformaçãogeográfica(SIG) para a elaboração de mapas temáticos associados a a um banco de dados de interesse para a elaboração de projectos e estudos nos domínios de infra-estruturas de rega, correcção torrencial e construções rurais;
- f) Promover a elaboração de inventários dos diferentes tipos de infraestruturas rurais existentes e velar pelo seu estado de conservação;
- g) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

7. ÀDirecção da Extensão Rural compete, especialmente:

- a) Promover a sensibilização das populações rurais para as necessidades do desenvolvimento da Agricultura e das Pescas, através de acções de extensão, comunicação e informação tendo em conta as políticas definidas para a Agricultura e as Pescas;
- b) Proporaformulação de uma estratégia ede umplano de acção para o desenvolvimento harmonioso da comunicação com o mundo rural, através de uma coordenação permanente entre os organismos que produzem informações para o desenvolvimento da Agricultura e das Pescas;
- c) Promover acções de sensibilização junto dos agricultores no sentido da sua participação em campanhas fito e zoosanitárias a nível nacional;
- d) Comparticipar, em articulação com os serviços competentes do MAP e outras instituições publicas e privadas, na promoção e preservação do ambiente nomeadamente, no que respeita ao uso, das florestas e recursos florestais, da biodiversidade terrestre e marinha e às práticas de conservação dos solos e dada água;
- e) Participar na promoção e apoio ao desenvolvimento do associativismo comunitário, do mutualismo e do cooperativismo.
- f) Desenvolver eimplementar um sistema de extensão rural integrado
- g) Acompanhareavaliaroimpactodosprogramasagrícola e das pescas no desenvolvimento das comunidades rurais sobretudo no tocante aos programas de luta contra a pobreza e de protecção ambiental;
- h) Apoiar o produtor rural e o pescador artesanal nas suas actividades, com uma assistência técnica de proximidade e de qualidade;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

Artigo 10º (Direcção Geral das Pescas)

- 1. O serviço central do MAP com funções de concepção coordenação e execução no sector das pescas e recursos marinhos é a Direcção Geral das Pescas (DGP) que organiza-se em Direcção de Fomento e Direcção de Assuntos Jurídicos Fiscalização e Qualidade ao qua incumbe designadamente:
 - a) Apoiar o membro do Governo responsável pelas pescas na definição da política nacional das pescas nos seus diversos aspectos designadamente em matéria de gestão e aproveitamento de recursos vivos marinhos e adoptar medidas que permitam a sua execução;
 - b) Coordenar e garantir a execução das orientações e e acções necessárias a assegurar o desenvolvimento, a a promoção e a valorização das actividades da pesca;
 - c) Fomentar, em colaboração com outras entidades, oo desenvolvimento das actividades ligadas a pesca;
 - d) Colaborar com os serviços, organismos e demais entidades interessadas na formulação e definição das normas de qualidade dos produtos de pesca;
 - e) Assegurar o controlo e a fiscalização da qualidade dos produtos de pesca;
 - f) Intervir no processo de licenciamento para instalação de estabelecimentos industriais e comerciais no sector das pescas;
 - g) Participar no processo de elaboração de diplomas legislativos e regulamentos em ordem a normalizar e disciplinar as actividades da pescas;
 - h) Coordenar tecnicamente, em articulação com os serviços competentes o processo depreparação dos acordos e convenções internacionais no domínio das pescas, e velar pelo seu cumprimento;
 - i) Apoiar os serviços competentes nas relações c om organismos e organizações internacionais do sector das pescas;
 - j) Assegurar o controle das actividades pesqueiras do país envolvendo a armação de embarcações, periodicidade de pesca e outras condições que garantam a segurança e anormalização da captura;
 - k) Coordenar a execução das funções de fiscalização e o e o controle do exercício das actividades pesqueiras;
 - Conceder licenças depesca a embarcações nacionais;
 - m) Conceder autorização para a exportação dos produtos da pesca;
 - n) Emitir parecer sobre os pedidos de concessão de licenças depescas aembarcações estrangeiras;
 - o) Colaborar na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca;
 - p) Instruir os processos resultantes de infracção às leis e e regulamentos e propor as sanções a aplicar;
 - q) Colaborarcomasautoridadescompetentesnadefinição dos meios de salvação, das normas e medidas de segurança dasembarcações e industrias de pesca;
 - r) Colaborar com as autoridades na definição de políticas de protecção do ambiente.
 - s) Promover a divulgação das leis e regulamentos em vigor relativos ao sector;
 - t) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente;

- 2. ÀDirecção de Fomento é o serviço central encarregado de executar actividades de apoio ao desenvolvimento ao sector das pescas, incumbindo-lhe em especial:
 - a) Promover as acções necessárias para a ssegurar o o desenvolvimento, a promoção e a valorização das actividades da pesca;
 - b) Emitir pareceres sobre os projectos de investimento de forma a salvaguar da rasustentabilidade da exploração dos recursos;
 - c) c)Fomentareparticiparnaexecuçãodeprogramaseprojectos de desenvolvimento das pescas;
 - d) Promover e acompanhar a execução dos programas ee projectos de constituição de empresas no sector das pescas;
 - e) Organizar e controlar o registo das empresas nacionais e estrangeiras do sector das pescas;
 - f) Fomentar, em colaboração com os serviços competentes, o desenvolvimento da cooperação internacional na área das pescas;
 - g) Propor, em colaboração com outras entidades medidas tendentes a resolução de problemas relativos aos diferentes ramos de produção da pesca;
 - h) Participar, em colaboração com os serviços competentes, na elaboração de programas de investigação com vista a prospecção de novos recursos pesqueiros;
 - i) Fomentar em colaboração com as entidades competentes a definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca;
 - j) Desenvolveremanter actualiza do um sistema de informação do mercado no domínio da transformação e da comercialização dos produtos de pesca;
 - k) Manter devidamente organizado um banco de dados sobre o licenciamento de actividades de pesca desenvolvida por nacionais e estrangeiros na ZEE de Cabo Verde;
 - 1) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente
- 3. A Direcção de Assuntos Jurídicos Fiscalizaçãoe Qualidade é o serviço central encarregado da fiscalização e inspecção das actividades relacionadas com as pescas, incumbindo-lhe em especial:
 - a) Fiscalizare asseguraro cumprimento dasnormas nacionais internacionais emmatéiadearmamentoeengenhos de pesca;
 - b) Proceder àfiscalização do cumprimento d as normas regulamentadoras do exercício da pesca no acto de desembarque e no domínio da comercialização, transporte e armazenagem do pescado;
 - c) Emitir pareceres sobre os processos de pedido de licença de pesca;
 - d) Proceder àinstrução dos p rocessos de infracção, à realização de inspecções, bem como colaborar na aplicação de medidas preventivas e conservatórias;
 - e) Organi zar e controlar, em colaboração com as entidades competentes, o registo das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras que operam no espaço marítimo sobjurisdição nacional ou fora da jurisdição nacional ao abrigo de acordos de pesca assinados por Cabo Verde;
 - f) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e e verificação de infracções às leis e ao s regulamentos;
 - g) Propor normas que assegurem a qualidade dos produtos de pesca e intervir, com outras

- entidades, nas acções de controle de qualidade dos produtos da pesca;
- h) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e e verificação de infracções às leis e ao s regulamentos;
- Exercer o controle para a certificação da qualidade e de origem dos produtos de pesca e zelar para que as empresasdosectorsatisfaçamasexigênciassanitárias definidas por lei;
- Participar com outros serviços competentes noprocesso de licenciamento e registo das unidades e estabelecimentos de manipulação, transformação e e comercialização dos produtos da pesca;
- k) Emitir parecer sobre os processos de pedido de autorização para exportação de produtos de pesca;
- Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente

Artigo 11º (Direcção de Serviços de Segurança Alimentar)

- 1. O serviço central do MAP com funções de concepção coordenação e execução no sector de alimentação e segurança alimentar é a Direcção de Serviços de Seguranç Alimentar (DSSA), ao qual compete, nomeadamente:
 - a) Concorrer para a definição de políticas e estratégias em matériadesegurançaalimentar;
 - b) Concorrer para a promoção da articulação de polticas, programas e acções governamentais, não governamentais e de parceria, no domínio da segurançaalimentar;
 - c) Assegurar a coordenação das actividades do MAP em matériadesegurançaalimentar;
 - d) Acompanhar a evolução da situação a imentar e e nutricional do País, mantendo o Governo informado e assessorando-o na tomada de decisões e orientações de intervenções em matéria de segurança alimentar;
 - e) Assegurar o secretariado permanente da Comissão Nacional para a Segurança Alimentar (CNASA);
 - f) Gerir, enquanto secretariado permanente da Comissão Nacional para a Segurança Alimentar, o sistema de informaçãoparaas egurançaalimentar;
 - g) Orientar, organizar e supervisionar todas as intervenções relativas ao melhoramento da quantidade e qualidade das informações nos domínios alimentares ee nutricional;
 - h) Estabelecer o balançoalimentar no fim de cadaexercício, preparar e seguir a evolução do balanço alimentar provisório do exercício seguinte;
 - i) Colaborar com outras entidades competentes, especialmente com a Agência Nacional de Segurança Alimentar (ANSA), na planificação do abastecimento do país em bens alimentares de base;
 - j) Colaborar na definiçãodepolíticaseestratégiasemmatéria de segurançasanitária e de qualidade dos alimentos;
 - k) Colaborar com outras entidades competentes na definição de normas em matéria de segurança sanitária e de qualidade dos alimentos;
 - Promover a qualidade dos produtos agro-alimentares e coordenar e apoiar as medidas e acções que têm em vista a certificação da sua qualidade, genuinidade ee conformidade;
 - m) Promover acções de natureza i nformativa e preventiva em matéria de infracções contra a saúde pública no domínio da alimentação;

- n) Promover a criação de um quadro egislativo ee regulamentar em matéria alimentar adequado àà realidade do país;
- o) Promoveraparticipaçãotécnicanacionalemorganizações internacionais de que Cabo Verde seja membro, em matéria de segurança e qualidade alimentar, nomeadamente no tocante ànormaseprocedimentos de controlo;
- p) Promover a criação de um sistema de divulgação dede informação e educação alimentar e nutricional dada população, visando amelhoriadas uadieta alimentar;
- q) Promover a cooperação com entidades nacionais ee estrangeiras em todas as matérias queinteressem ao sector de alimentação e segurança alimentar;
- r) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.
- 2. A Direcção de Serviços de Segurança Alimentaré dirigida por um director de serviço, na dependência directa do Ministro.

SUBSECÇO III Serviço central de apoio técnico administrativo Artigo 12º (Direcção de Administração)

- 1. A Direcção de Administração é o serviço central d gestão e apoio técnico-administrativo, responsável pelo exerciccio de funçõe de caracter comum ao serviços d MAP em matéria de pessoal, de administração de finanças de material e património, competindo-lhe especialmente:
 - a) Promover a preparação e dinamização dos programas dede modernização dos serviços do MAP, em colaboração com os serviços centrais daAdministração Pública;
 - b) Estudar, promover, e coordenar de forma permanente e sistemâica a aplicação de medidas que visem a a modernização administrativa do MAP;
 - c) Elaborar o projecto de orçamento ordinário do MAP, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento;
 - d) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos serviços doMAPem matéria de recursos humanos, administração financeira e de materiais, e apoiar tecnicamente os serviços administrativos das restantes unidades orgânicas doMAP;
 - e) Contribuir, em articulação com as restantes unidades orgânicas doMAP e com os serviços da reforma administrativa, parauma eficiente gestãodosrecursos humanos existentes e executar o expediente relativo ao processamento das operações de gestão de recursos humanos do MAP;
 - Proceder, em articulação com as unidades orgânicas do MAP e àDirecção Geral do Património do Estado, aoao registo e contrato dos bens patrimoniais móveis ee imóveis afectos ao MAPsegundo asnormas gerais aplicáveis;
 - g) Assegurar, em articulação com todos os serviços do MAP e com a Direcção Geral do Património do Estado, o fornecimento dos materiais necessários ao bom funcionamento dos respectivos serviços;
 - h) Velar pela manutenção e segurança das instalações e e equipamentos afectos ao MAP;
 - i) Promover a abertura de concursos;
 - i) O mais que lhe for cometido por lei ou determinação superior.
- 2. A Direcção da Administração estrutura-se nas áreas de :

- a) Recursos Humanos e Serviços Gerais;
- b) Administração de Finanças, Materiais e Património;
- 3. À área de Recursos Humanos e Serviços Gerais compete:
 - a) Propor normas para a gestão dos recursos humanos;
 - b) Elaborar o plano anual de gestão de efectivos do MAP nos termos da lei;
 - c) Assegurar os procedimentos relativos àorganização e e realização dos concursos;
 - d) Organizar e manter actualizado o cadastro geral dos funcionários e agentes do MAPde acordo com as normas definidas pelos serviços centrais da Administração Púûica;
 - e) Assegurar a execução das tarefas de Administração corrente do pessoal, incluindo as respeitantes ao seu ingresso, acesso e cessação de funções, bem como o o seu movimento interno e externo e estabelecer a necessária igação com a Direcção Geral da Função Pública;
 - f) Prestar assistência aos serviços e aos funcionários e e agentes do MAP, sobre procedimentos e formas de encaminhamento de assuntos relativos ao pessoal ou outros julgados convenientes;
 - g) Executar, regular e arquivar o expediente geral do MAP;
 - h) Exercer outras funções que lhe sejam cometidas pelo Director.
- 4. À área de Administração de Finanças, de Materiais e Património compete:
 - a) Receber e conferir os materiais entregues pela Direcção Geral do Património do Estado adquiridos em concurso público e destinados aos serviços do MAP;
 - b) Administrar o património do MAP de modo a garantir a guarda, a segurança dos materiais e o controlo de existências;
 - c) Distribuir os materiais pelos serviços de acordo com as normas estabelecidas;
 - d) Promover o registo dos bens móveis do MAPassim como controlar a sua movimentação ee responsabilidade dos serviçospelo seu uso, dano ou extravio;
 - e) Velar pela manutenção e segurança das instalações afectos ao MAP;
 - Promover as operações e procedimentos necessários ao desempenho das competências da Direcção de Administração em matéria de preparação e gestão do orçamento corrente doMAParticulando-se com as restantes unidades orgânicas e com a Direcção Geral da Contabilidade Pública;
 - g) Exercer o controlo da execução do orçamento das diferentes unidades orgânicas bem como executar o pagamento das despesas dos serviços do MAP legalmente processadas;
 - h) Manter sob a sua guarda os valores que lhe forem atribuídos;
 - Elaborar demonstrações da situação da caixa na periodicidade que for estabelecida;
 - i) Exercer outras funções que lhe sejam determinadas superiormente.

SECÇOII Dos serviços de Base Territorial

- 1. Artigo 13° (Delegações Regionais)
- 2. Os serviços de base territorial do MAP são as Delegações Regionais
- 3. As Delegações Regionais dependem hierarquicamente do Ministro da Agricultura e

- Pescas e directa e funcionalmente dos serviços centrais do MAP, no âmbito das respectivas competências específicas
- 4. Às Delegações Regionais incumbem participar na formulação e execução da política agro-alimentar d desenvolvimento rural à nível das respectivas áreas geográficas, de acordo com as directivas emanadas dos serviços centrais e em articulação com as organizaçõe representativas do mundo rural.
- 5. As Delegações Regionais são criadas por portaria conjunta do Ministro da Agricultura e Pescas, do Ministro das Finanças e Planeamento e do Ministro da Administração e do Secretário de Estado da Reforma do Estado, Administração Pûblica e Poder Local, a qual definirá as respectivas estruturas orgânicas, atribuições e competências, áreas geográficas e sede.
- 6. As Delegações Regionais são equiparadas à direcçõe de serviço e dirigidas por directores de serviço

CAPITULO III Disposiçõesfinaisetransitórias

Artigo 14° (Planeamento e articulação de actividades)

- 1. Os serviços dos MAP e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro funcionam por objectivos, formalizados em planos de actividades anuais ou plurianuais aprovados pelo Ministro.
- 2. Os Serviços do MAP e organismos sob a superintendência ou tutela do Ministro deverão colaborar entre si e articular as respectivas actividades por forma a promover uma actuação unitária e integrada das políticas dos sectores a cargo do MAP.

A Ministra da Agricultura e Pescas, Maria Madalena Brito Neves.

QUADRO DE PESSOAL

GRUPO DE PESSOAL	NIVEL OU REFERÊNCIA	Nº DE LUGARES
QUADRO ESPECIAL		
Director Gabinete	IV	1
Assessores	IV :	2
Secretária M. Governo	II	2
Condutor	I	1
QUADRO DIRIGENTE		
Director Geral	IV	5
Director de Serviço	III	10
Delegados	Ш	11
PESSOAL TÉCNICO		
Técnico Superior Principal	15	16
Pécnico Superior 1ª	14	35
Pécnico Superior	13	73
Pécnico	12	20
recnico Adjunto	11	105
Pécnico Profissional 1º Nível	8	87
Cécnico Profissional 2º Nível	7	28
Técnico Auxiliar	5	16
Oficial Principal Oficial Administrativo	9	9 17
Assistente Administrativo	6	15
Pesoureiro	7	5
Fiel .	4	8
PESSOAL OPERÁRIO		
Chefe de Trabalho	8	5
Operário Qualificado	7	18
Operário Semi-Qualificado	5	9
Operário não Qualificado	1	9
PESSOAL AUXILIAR		
Condutor Auto Ligeiro	2	28
Condutor Auto Pesado	4	18
Escriturário Dactilógrafo	2	15
Auxiliar Administrativo	2	5
Telefonista	2	12
Pagador	5	8
Ajudante de Serviços Gerais	1	31
PESSOAL DE PREVENÇÃO		
Guardas		60